ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
13.ª SESSÃO
DATA 27/04/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº 1459

A União Nacional das Igrejas e Pastores Evangélicos - UNIGREJAS, União de Pastores Evangélicos de Praia Grande, Conselho de Pastores Evangélicos de Praia Grande, e representantes de IGREJAS EVANGÉLICAS, que solicitam a intervenção deste vereador, a fim de que o Poder Executivo Municipal de Praia Grande, reconheça as atividades religiosas como atividades essenciais.

A Constituição Federal do Brasil, consagrou, na forma do **artigo 5º da Constituição Federal, estabelecendo que:**

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes":*
> *(...)*
> *"VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."*

O Decreto Presidencial de nº 10.282/2020, regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, especificamente no artigo 3º, § 1º, inciso XXXIX, considerando as "*atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde*", como atividades essenciais.

Por sua vez, o Decreto Estadual de São Paulo de nº 65.541/2021, acrescentou ao rol de atividades consideradas essenciais, previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, o item 7, com a seguinte redação: "*7. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.*".

Considerando que as atividades desenvolvidas pelas igrejas, templos religiosos e comunidades missionárias, possuem importante relevância e mostram-se essenciais, principalmente nos enfrentamentos de catástrofes, desastres, e nos auxílios em períodos de surtos e pandemiais, especialmente nas situações de enfrentamento ao COOVID-19.

Assim, as igrejas, os templos religiosos e as comunidades missionárias vêm se mostrando presentes em várias frentes de trabalho, seja com a população carente, com os moradores de rua, dependentes químicos, idosos, crianças e adolescentes.

Incontáveis os trabalhos realizados pelas igrejas, que buscam ações em consonância com o Poder Público, com único objetivo de minimizar os impactos e o sofrimento da população, seja através de distribuição de cestas básicas, produtos de higiene, roupas e calçados, além de diversos atendimentos sociais.

Neste sentido e especialmente invocando o espírito de cooperação, estas instituições necessitam ter o reconhecimento como "**Atividades Essenciais**", a fim de dar continuidade aos trabalhos de forma intensa, prestando o assistencialismo para que essa população, não sofra ainda mais.

Além de tudo isso, estas instituições prestam atendimentos as pessoas que buscam um conforto espiritual, uma palavra de fé, uma palavra de ânimo, uma palavra de conforto, pois sentem-se fragilizadas principalmente neste momento obscuro atravessado por todos.

Por fim, diante dessa situação já explanada, **INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno**, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** que adote providências necessárias para reconhecer e declarar que as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vidente, como "**atividade essencial**", para efeito de políticas públicas, nos períodos de emergência ou de calamidade pública no Município de Praia Grande/SP, em especial nos períodos de catástrofes, surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia, sendo vedada a determinação de fechamento parcial ou total de tais locais.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de abril de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador